



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

Lei Nº276 de 10 de março de 2008.

“Altera a Lei 090/1997 que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Educação”.

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito Municipal de Arapeí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto no artigo 242 da Lei Orgânica do Município, de caráter deliberativo e consultivo, com participação paritária entre os usuários do sistema Educacional e o Poder Público.

Artigo 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política educacional e na elaboração/alteração do Plano Municipal de Educação;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- c) Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- d) Acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado que versem sobre Educação;
- e) Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- f) Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

- g) Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbito federal e estadual, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, visando à melhoria dos serviços educacionais;
- h) Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do Colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- i) Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação orientar e assessorar os órgãos públicos nas políticas educacionais, competindo-lhe:

- a) Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;
- b) Emitir pareceres, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Arapeí;
- c) Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- d) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Arapeí;
- e) Propor prioridades especiais que visem a melhoria da Educação no Município;
- f) Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;
- g) Propor as prioridades na implantação de ações para assegurar aos alunos as condições de saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

- h) Propor programas especiais que visem à integração Escola – Família - Comunidade;
- i) Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar e outros);
- j) Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- k) Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- l) Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I. 1(um) representante do Executivo Municipal ligado à Diretoria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III. 1 (um) representante dos Diretores e professores das Escolas públicas de Ensino Infantil;
- IV. 1 (um) representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas Estaduais.
- V. 1 (um) representante dos servidores das Escolas públicas do Ensino Fundamental;
- VI. 1(um) representante dos Pais de alunos;
- VII. 1 (um) representante de entidades da Sociedade Civil;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX. 1 (um) representante da Associação de Moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

Parágrafo 1º - Os membros de que tratam o caput deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Parágrafo 2º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão residir no município de Arapeí e guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo estas condições constituírem-se como pré-requisitos à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

Parágrafo 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 7º. A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento interno a ser aprovado por maioria simples, em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua constituição.

Artigo 8º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato mediante nova indicação.

Artigo 9º- Os órgãos e entidades referidas no artigo 4º poderão, a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus representantes.

Artigo 10º- No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho.

Artigo 11º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 12º. As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberações, serão adotadas por aprovação de maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, constarão de ata própria e sempre tornada públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, n.º 08 - Centro
ARAPEÍ/SP - CEP 12870-000 - CNPJ 65.058.984/0001-07
Tel: (12) 3115-1194 – Telefax: (12) 3115-1420
www.arapei.sp.gov.br email: pmaag@ig.com.br

Artigo 13º- A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro de, no máximo 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades enumeradas no artigo 4º. As entidades indicarão seus representantes dentro de 10 (dez) dias da comunicação recebida do Poder Público.

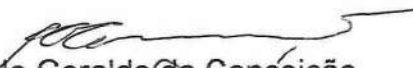
Artigo 14º- As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência do Conselho.

Artigo 15º - O Conselho poderá ser presidido por qualquer um de seus membros titulares, mediante eleições a ser realizada na sua sessão de instalação, sendo eleito o membro titular que obtiver maioria simples dos votos, garantida a presença dois terços de seus integrantes.

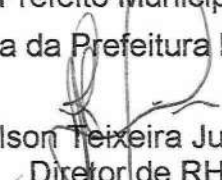
Artigo 16º - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, instituições, autoridades e profissionais para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 10 de março de 2008.


Ângelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 10/03/2008


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH